



ANEXO XXI

Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações Emitidas Pelo TCE/PE em Parecer Prévio

(Item 55, Anexo XXI, Resolução TC nº 269, de 11 de dezembro de 2024)

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 19100181-8 (Exercício de 2018)			
1. Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;	Implementada	A despesa de pessoal enquadrou nos limites estabelecidos pela LRF 101/2000.	
2. Providenciar a adequada realização dos lançamentos contábeis das despesas com pessoal, evitando o registro dos gastos de um período no mês seguinte, fato que provoca o subdimensionamento das despesas do quadrimestre, prejudicando a análise dos RGF's emitidos;	Implementada	Cumprimento integral das informações de gastos de pessoal.	
3. Recolher integralmente no exercício de competência as contribuições devidas ao RPPS;	Implementada	Repasse integral das obrigações previdenciárias	
4. Regularizar a situação das contribuições previdenciárias não recolhidas, de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros, provocando dano ao erário municipal.	Implementada	Repasse integral das obrigações previdenciárias e parcelamento/reparcelamento de valores devidos.	
Processo TC nº: 21100442-0 (Exercício de 2020)			
1. Adotar medidas, se porventura não providenciadas, em até 90 dias da publicação deste Parecer Prévio, para implementar alíquotas previdenciárias de acordo com a ordem legal e avaliação atuarial, a fim de se buscar um equilíbrio financeiro e atuarial ao Regime Próprio;	Implementada	Lei Municipal Nº 684/2020 adequação com a EC 103/2019 da alíquota do servidor e o Decreto nº 047/2022 altera a alíquota do ente conforme estudo atuarial.	
2. Atentar para o dever de reter e recolher no prazo legal as contribuições e outras obrigações ao respectivo regime previdenciário;	Implementada	As obrigações previdenciárias estão sendo repassadas no prazo legal.	



3. atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com uma previsão coerente da receita em relação ao histórico de arrecadação, bem como com um limite razoável e adequado instrumento legal para a abertura de créditos adicionais;	Implementada	A previsão de arrecadação foi realizada considerando como base a dos três últimos exercícios e acrescentado os dados de crescimento de LDO da união para o exercício financeiro.	
4. Atentar para o dever de adotar medidas efetivas, administrativas e judiciais, visando à arrecadação de receitas próprias e dos créditos inscritos em dívida ativa;	Implementada Parcialmente	Instituição do programa de recuperação fiscal- REFIS pela lei municipal nº 756/2022.	
5. Atentar para o dever realizar uma gestão orçamentária equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir as atribuições constitucionais conferidas aos Municípios, bem como quitar no prazo legal as obrigações, evitando a formação de passivos, inclusive a inscrição de restos a pagar processados sem que haja disponibilidade de caixa, que comprometem o desempenho orçamentário e financeiro do exercício seguinte.	Implementada	O Município vem cumprindo com parâmetros de forma equilibrada em que os recursos recebidos sejam iguais ou menores que as despesas.	
Processo TC nº: 23100667-6 (Exercício de 2022)			
1. Aprimorar a elaboração da programação financeira e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo o real fluxo e as sazonalidades da arrecadação das receitas e da execução das despesas municipais	Em Andamento	O Município está implementando o mecanismo para elaboração de cronograma eficaz, com referências da aplicação dos exercícios anteriores para as despesas de manutenção e alterando as novas despesas.	
2. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, mediante decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento;	Em Andamento	O Município está implementando o mecanismo de aprimoramento dos setores para a identificação correta dos projetos e atividades de forma a reduzir a necessidade de remanejamento de dotações orçamentárias.	
3. Atentar para a classificação da receita e da despesa por fonte ou destinação dos recursos provenientes de excesso de arrecadação e de superávit financeiro do exercício anterior, para fins de abertura de créditos adicionais, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964;	Implantado	O Município tem adotado a forma correta para atender as normas de controle e classificação das despesas de modo a comprovar a indicação.	
4. Providenciar, junto à Contabilidade da prefeitura, um aprimoramento do controle contábil por fonte/aplicação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, saldo negativo em contas, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	Implantado	O Município vem atuando para o controle das despesas por fonte e destinação de forma a equalizar a receita e despesa.	
5. Atentar para que as provisões matemáticas previdenciárias sejam calculadas com base na avaliação atuarial disponível mais recente (data-base do exercício) e registradas no Balanço Patrimonial;	Implantado	O Município vem cumprindo com parâmetros de forma equilibrar as alíquotas de contribuições.	



6. Adotar as alíquotas sugeridas na avaliação atuarial para se alcançar o equilíbrio atuarial;	Implantado		
7. Envidar esforços para aumentar o nível de transparência, em obediência às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e alterações, da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e demais normativos aplicáveis à matéria.	Implantação		